



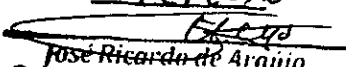
CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP: 55460-000 - Fone: (81) 3738.1370
CNPJ: 10.191.799/0001-02 - e-mail: adm.cupira@gmail.com

www.cupira.pe.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 076/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CERTIDÃO
Documento que foi publicado em
11/12/2013

José Ricardo de Araújo
Secretário de Administração

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder à doação modal (com encargos), de logradouro público de propriedade do Município de Cupira para instalação e funcionamento da Empresa MARIA APARECIDA DAS NEVES FRANÇA, com nome de fantasia "RAP BOY".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original e autorizada à doação modal, área de propriedade do Município de Cupira, no bairro Jardim Independência, às margens da PE - 123, nas proximidades do Pátio de Eventos Natalício Ferreira (Enduro Águas), com 200 metros de comprimento médio, por 100 metros de largura, resultando em uma área total de 20.000 m², tudo em conformidade com as descrições, plantas, projetos, medidas e cálculos constantes da Prefeitura Municipal de Cupira.

Art. 2º – A área de que trata o artigo anterior será doada à empresa MARIA APARECIDA DAS NEVES FRANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.373.489/0001-35, com sede atual na Rua Dom Expedito Lopes, nº 75, Cupira-PE, CEP 55.460-00, com nome de fantasia "RAP BOY" mediante o cumprimento dos seguintes encargos, a título de contrapartida social:

I – Iniciar a construção, no terreno doado, de nova sede da empresa, no prazo de 6 meses, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação;



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira
CEP: 55460-000 - Fone: (81) 3738.1
CNPJ: 10.191.799/0001-02 - e-mail: adm.cupira@gmail.com

www.cupira.pe.gov

II – Transferir para o imóvel a ser construído no terreno doado a sua sede e iniciar as atividades no local, no prazo de 2 anos e 6 meses, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação;

III – Manter o número mínimo de 300 empregos formais no empreendimento, a partir do prazo máximo de 3 anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Parágrafo único – As áreas objeto das doações previstas nesta lei não poderão, durante o prazo de 15 (quinze) anos, ter sua posse ou propriedade transferidas a terceiros.

Art. 3º. – Fica reconhecido o interesse público da doação com encargos ora autorizada para fins de dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - A doação autorizada por esta lei a lei, far-se-á constando no instrumento condição resolutiva (cláusula de retrocessão), implementada no momento em que a empresa donatária não cumprir os encargos previstos nesta lei, ou, ainda em caso de extinção da empresa donatária, dentro do prazo de 15 (quinze) anos.

§1º – Em caso de implementação da condição resolutiva prevista no *caput*, a Administração Municipal poderá retomar administrativa ou judicialmente a posse do imóvel, inclusive, de forma liminar, permitindo-se à empresa a retirada dos bens móveis e materiais pertencentes à donatária.

§ 2º - Após retomado o imóvel, na hipótese do parágrafo anterior, a Administração indenizará o donatário pelas benfeitorias que este houver realizado sobre o imóvel, acaso estas venham ser aproveitadas pelo Município ou por terceiros, com sua autorização.

8



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração

Rua Des. Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP: 55460-000 - Fone: (81) 3738.1370

CNPJ: 10.191.799/0001-02 - e-mail: adm.cupira@gmail.com

www.cupira.pe.gov.br

§ 3º - Acaso as benfeitorias realizadas pelo donatário não sejam aproveitadas pelo Município ou por terceiros, não será devida qualquer indenização à donatária pelas mesmas, notadamente, quando as mesmas forem demolidas ou, de qualquer forma, destruídas.

Art. 5º. – O registro da doação da área de que trata esta Lei será realizado às expensas do donatário por intermédio de Escritura Pública junto ao Cartório de Imóveis.

Parágrafo único – Fica autorizado, para fins de cumprimento da presente lei, o desmembramento da área a que pertence a área doada.

Art. 6º. – As despesas cartorárias serão de responsabilidade da Empresa donatária.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso.

Art. 8º - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, poderão ser objeto de regulamentação por decreto na própria escritura pública de doação.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2013.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito